



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação do referido objeto se faz necessária para suprir as necessidades e atender as demandas das comunidades rurais do município de Jucurutu/ RN de possuir transporte para deslocamento, principalmente de pacientes em estado de urgência, para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, assim promovendo rapidez e agilidade no atendimento desses pacientes, uma vez que o veículo ficará disponível em cada localidade, dispensando o envio dos carros da zona urbana.

1.2 Além do traslado para fins de urgência, os veículos ficarão à disposição dos pacientes e usuários que necessitarem dos serviços de transporte para a zona urbana para realização de exames e consultas especializadas, fisioterapia, alta hospitalar, internamento hospitalar, curativos e outros demais serviços que a Secretaria Municipal de Saúde determinar, ficando de sobre aviso 24 horas à disposição, em casos de urgência e emergência.

1.3 Considerando o extenso território do município e a condição de deslocar veículos da zona urbana até as referidas comunidades, a contratação se torna indispensável cobrindo todo o território rural, para suprir as suas necessidades de atendimento, conforme descrição.

1.4 Salienta-se também a falta de quantitativo suficiente de veículos na frota da Secretaria Municipal de Saúde para suprir todos os atendimentos, mas é empenho da secretaria atender de forma rápida e eficaz toda a população, propiciando qualidade de vida e garantindo os direitos a saúde dos munícipes.

1.5 Ademais, também se destaca a necessidade de transportar profissionais de saúde até as comunidades, não apenas proporcionando o atendimento emergencial, mas também o preventivo e aderir as comunidades as ações elencadas por essa pasta. Para tanto, também é necessário que haja veículo com motorista habilitado para realizar esse transporte.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência e está em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

3.4.2 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

3.4.3 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4.4 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se observar o estabelecido no item 15 deste estudo técnico, não configurando como impeditivo.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Motorista com carteira de habilitação válida na categoria B e conhecimento das normas de trânsito.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Sebastião Helmano Augusto de Souza

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir a demanda durante o período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, 4 portas, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2018, com potência mínima de 102cv/1400, com motorista devidamente habilitado, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (Barra de Santana, Carnaúba Torta, Lagoinha, Caraúba de Fora, Retiro, Riacho de Santana, Recanto, Sítio Santana, Angicos, Barra de Oiticica, Boqueirão de Oiticica, Pedra Ferrada) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma	Mês	12



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, demandas dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços, ficando de sobre aviso 24 horas em caso de urgência. O carro ficará como sede em Barra de Santana, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.		
02	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2018 com potência mínima de 102cv/1400, com motorista devidamente habilitado, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde das comunidades Boi Selado, Adeque, Arroz, Barros, Capoeira, Jangada, Pau dos Ferros, Pedra Rachada, Pereira, Poças, Porcinho, Riacho da Palha, Saco do São João, Camilos, Santa Luzia, Santa Rita, Silvestre, e Vázea comprida para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, demandas dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços, ficando de sobre aviso 24 horas para casos de urgência. O carro ficará como sede em Boi Selado, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	MÊS	12
03	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior a 2018, com potência mínima de 102cv/1400, com motorista devidamente habilitado, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (Mutamba, Bonito, Lagoa Seca, Cipó, Morada Nova, Malhada da Areia, Itans, Pinturas, Retiro, Cajá, Sombras, Lagoa Seca de Cima) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde os pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultada especializada, fisioterapia, urgências hospitalares, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços, ficando de	MÊS	12



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	sobre aviso 24 horas em caso de urgência. O carro ficará como sede na comunidade Mutamba, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.		
04	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2018, com potência mínima de 66cv/1000 de bicomcombustível, com motorista, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (Saco Grande, Espinheiro, Soledade, Pedra Branca, Saquinho do Padre) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para transportar os pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços, ficando de sobre aviso 24 horas em caso de urgência. O carro ficará como sede em Saco Grande, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	MÊS	12
05	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2018, com potência mínima de 66cv/1000 de bicomcombustível, com motorista, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (São Bento, Sítio Loca, Sítio Estreito, São Braz) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para transportar os pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços, ficando sobre aviso 24 horas em caso de urgência. O carro ficará como sede em São Bento. com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	MÊS	12
06	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2018, com potência mínima de 110cv/1600 de bicomcombustível, com motorista, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de	MÊS	12



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	saúde (Serra João do Vale e Pangoá) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, para transportar os pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços, ficando sobre aviso 24 horas em caso de urgência. O carro ficará como sede na Serra João do Vale com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.		
--	--	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Utilização dos veículos e funcionários do município.

Solução B: Aquisição de veículo e contratação de motorista.

Solução C: Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “**Solução A**” não se mostra viável, tendo em vista o número reduzido de veículos da frota municipal, estando todos já alocados para executar as devidas atividades, assim como seus motoristas.

II) A “**Solução B**” também não se mostra uma solução viável, considerando o grande dispêndio orçamentário que seria necessário para sua concretização, não estando previsto essa destinação de recurso no orçamento, além de ser necessário mais tempo para sua execução que não é eficiente para o presente estudo.

III) A “**Solução C**” Se mostra a melhor solução ao proporcionar o atendimento das demandas em prazo hábil e proporcionando maior celeridade e economia de curto prazo, a operacionalização dos serviços será mais bem atendida com maior aproveitamento dos recursos humano e materiais, não sobrecarregando o setor competente com mais obrigações.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação para prestação de serviço de transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde das comunidades da zona rural** que deverá ser realizado por meio de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em seqüência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

9.2 Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

10.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida contratação



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

de forma parcelada, podemos permitir que a Administração tenha uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **contratação para prestação de serviço de transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde das comunidades da zona rural**, pretende-se suprir a necessidade de proporcionar o melhor atendimento à população residente na zona rural, conseguindo através desses veículos atender de forma rápida as comunidades que estarão no seu espectro de operação, garantindo que essas pessoas tenham acesso a tratamento de saúde de forma gratuita e que possam também ser integrados as ações promovidas pela secretaria, possibilitando maior assistência da Secretaria de Saúde.

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

11.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com o fornecimento continuado de combustível, contratação já realizada através do Pregão Eletrônico Nº 17/2024 para aquisição parcelada de combustíveis.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.

14.2 Por se tratar do manuseio de veículo que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

14.2.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

14.2.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

14.2.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

14.2.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

14.2.5 Preferir a utilização de veículo com menor emissão de gases poluentes, optando por carros com tecnologias verdes como motores elétricos ou híbridos, pode reduzir significativamente as emissões de gases poluentes e a pegada de carbono do veículo.

14.2.6 Buscar modelos com baixo consumo de combustível contribuirá para a economia de recursos naturais e redução dos custos operacionais a longo prazo.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.